

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 017/2017, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de Natal/RN e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA/NATAL-RN, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 5759, de 16 de novembro de 2006 e, considerando as deliberações, por unanimidade, dos membros do Conselho presentes na Assembleia Ordinária, realizada no dia 19 de dezembro de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as alterações do Regimento Interno do COMDICA, na forma do Anexo à presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Regimento Interno do ano de 2012.

Natal/RN, 20 de dezembro de 2017

Ivanise Laurentino da Silva (PRESIDENTE) - SEMTAS

Rosana Mireille Barbos Da Silva Soares – SESI/Projeto Vira Vida

Cláudio Marques Dantas – Pastoral da Criança

Otacílio Marcelino Do Nascimento - CEDB

Maria Da Natividade Gome Passos - GAAC

Ewerton Dantas Cortez Neto – Atitude Cooperação

Ana Carolina Jacinto De Carvalho - SEMPLA

Vania Lucia De Lima - SME

José Marques Da Costa Neto - SEL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA - NATAL/RN.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Capítulo I – Disposições Preliminares.

Art. 1º. Este Regimento Interno disciplina a estrutura e o funcionamento do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Natal – COMDICA/Natal, visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

Art. 2º. O COMDICA/Natal deverá sempre observar, nas suas deliberações assembleares e resoluções, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme o previsto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alíneas *b*, *c* e *d* e arts. 87, 88 e 259, parágrafo único, todos da Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da criança e do adolescente), de 13 de julho de 1990 e art. 227, *caput* da Constituição Federal.

Capítulo II – Da Natureza.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –COMDICA, é órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do Município de Natal/RN, vinculado administrativamente à Secretaria de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, conforme o disposto no art. 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 152 da Lei Orgânica do Município de Natal/RN e no art. 9º, § 1º da Lei Municipal nº 5.759, de 16 de novembro de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 6.541 de 20 de julho de 2015.

§ 1º Como órgão normativo, o COMDICA/Natal deverá expedir resoluções e portarias definindo e disciplinando a política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º A natureza consultiva deste Conselho de Direitos será exercida através de pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos Especiais, ambos regulamentados por este Regimento Interno, sobre as consultas que lhes forem dirigidas, após a aprovação da Plenária.

§ 3º O caráter deliberativo manifestar-se-á através das reuniões realizadas por Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, designadas na forma prevista neste Regimento Interno, que deliberarão, após discussão e votação, todas as matérias de sua competência.

§ 4º Como órgão controlador visitará e fiscalizará as entidades, governamentais e não-governamentais, receberá comunicações oficiais, representações ou reclamações de qualquer cidadão sobre a violação ou ameaça de violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, deliberando em plenário e propondo a solução adequada.

Capítulo III – Da Competência.

Art. 4º. Compete ao COMDICA/Natal:

I – Controlar e deliberar sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente de forma integrada com as políticas sociais básicas em nível Municipal, Estadual e Federal;

II - Formular e definir estratégias e prioridades estabelecidas no Plano de Ação Municipal de atendimento da política dos direitos da criança e do adolescente;

III – Proceder às inscrições e alterações dos programas de proteção e socioeducativos à criança e ao adolescente, os registros das entidades de atendimento governamentais e não governamentais atuantes no Município, de acordo com seus regimes de atendimento, nos termos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Exercer o controle e a fiscalização, no Município, da execução das ações e da aplicação dos recursos das políticas sociais básicas que envolvam programas e projetos de instituições regularmente cadastradas e atualizadas no COMDICA que se destinam, exclusiva e prioritariamente, às crianças e adolescentes, contidos na Lei Orçamentária Anual do Município;

V – Manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais que atuam no atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município, e demais órgãos de controle do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – Participar na elaboração do Plano Plurianual do Município, apresentando propostas de programas do Plano de Ação Municipal da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

VII – Opinar no planejamento sobre os programas e projetos das políticas sociais básicas municipais que promovam o atendimento de direitos da criança e do adolescente, ouvindo os Conselhos Tutelares;

VIII – Acompanhar a aplicação dos percentuais orçamentários estabelecidos no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município, aprovados pelo Poder Legislativo;

IX – Disciplinar a gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente; conforme cita a Lei Municipal 5.759/2006 em seu Art. 25 que disciplina sobre o FIA gerido pelo COMDICA, e a Administração da Execução Financeira pelo Poder Executivo Municipal através da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS.

X – Realizar e incentivar campanhas promocionais e de conscientização dos direitos da criança e do adolescente;

XI – Estabelecer critérios e organizar, mediante a colaboração da Justiça Eleitoral, a eleição dos Conselheiros Tutelares com o apoio de recursos humanos e financeiros colocados à disposição pela Prefeitura Municipal, consoante previsão contida no Orçamento do Município, observada a fiscalização pelo Ministério Público;

XII – Constituir comissões permanentes e grupos temáticos para assessoramento em estudos e trabalhos específicos;

XIII – Solicitar às Secretarias Municipais e a outras entidades, sempre que necessário; programas e projetos para análise e sugestões;

XIV – Incentivar a criação do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fomentar suas atividades, principalmente na discussão ampla das políticas públicas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente do Município de Natal, com a participação de todas as organizações não governamentais que atuam neste setor;

XV – Participar da formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente, zelando para que seja respeitado o princípio da prioridade absoluta à área infanto-juvenil, em todos os setores da Administração Pública Municipal;

XVI – Estabelecer e dispor sobre as demais atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 5.759, de 16 de novembro de 2006 e sua atualização.

Capítulo IV – Da Composição do Conselho

Art. 5º. O COMDICA/Natal é composto por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, observando-se o disposto no art. 88, II do Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma a não ferir o princípio da paridade entre órgãos governamentais e da sociedade civil.

Art. 6º. Respeitada a paridade, o COMDICA terá a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes, titulares e suplentes, do Poder Público Municipal, lotados nas Secretarias abaixo listadas:

a) Secretaria Municipal de Educação (SME);

b) Secretaria Municipal de Saúde (SMS);

c) Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social (SEMTAS);

- d) Secretaria Municipal de Governo (SMG);
- e) Secretaria Municipal De Esporte e Lazer (SEL);
- f) Secretaria Municipal de Planejamento, Fazenda e Tecnologia da Informação (SEMPLA);
- g) Secretaria Municipal de Cultura (SECULT).

II – 07 (sete) representantes, titulares e suplentes, de organizações não governamentais, representativas da sociedade civil no âmbito do Município de Natal, que atuem diretamente no atendimento ou na pesquisa e promoção dos direitos da criança e do adolescente, desde que estejam em regular funcionamento devidamente registradas no COMDICA e constituídas há pelo menos 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O suplente substituirá o titular nas ausências e impedimentos, oportunidade em que suas decisões vincularão o substituído.

Seção I – Da indicação dos membros representantes do Poder Público.

Art. 7º. Os membros, titulares e suplentes, do Poder Público Municipal, referidos no art. 5º, I deste Regimento Interno, serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito de suas respectivas Secretarias.

Parágrafo único. O mandato dos membros de que trata o *caput* deste artigo é vinculado ao tempo em que permanecerem exercendo suas funções junto à Secretaria de origem, conforme comprovação de vínculo com a referida Secretaria.

Da eleição, vacância e substituição dos membros da Sociedade Civil.

Seção II – Da eleição dos membros representantes da Sociedade Civil e da vacância e substituição das entidades não-governamentais.

Art. 8º. Os membros, titulares e suplentes, das organizações não governamentais, serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos conforme procedimento previsto em Resolução do COMDICA/Natal; observados os requisitos e proibições estabelecidos na Lei Municipal nº 5.759, de 16 de novembro de 2006 e no art. 5º, II deste Regimento Interno.

Art. 9º. As organizações não governamentais indicarão, em seu âmbito interno, 02 (dois) representantes para participar das eleições de que trata o artigo anterior, sendo um na condição de titular e outro na de suplente.

Art. 10. Serão consideradas eleitas e comporão o Plenário do COMDICA/Natal, na condição de entidade titular, as 07 (sete) organizações não governamentais mais votadas.

Parágrafo único. As demais organizações não governamentais votadas serão consideradas entidades suplentes, para fins de substituição da entidade titular, na ordem decrescente do número de votos.

Art. 11. Na hipótese de vacância da organização não governamental titular assumirá a vaga a entidade suplente, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1º Caso haja vacância da entidade suplente assumirá a vaga a entidade seguinte mais votada, que esteja devidamente em funcionamento e com atividade regular.

§ 2º Haverá vacância da entidade titular quando a organização não governamental deixar de possuir representantes titulares e suplentes, devidamente atestado pela Secretaria Executiva; observado o disposto no art. 17, I da Lei Municipal nº 5.759, de 16 de novembro de 2006.

§ 3º A entidade titular será notificada pela Secretaria Executiva para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique novos representantes e, caso permaneça silente, observar-se-á o *caput* deste artigo, a fim de não prejudicar as atividades do COMDICA/Natal.

Seção III – Da substituição dos membros do COMDICA/Natal.

Art. 12. A substituição dos membros do COMDICA/Natal, titulares e/ou suplentes, pelo Poder Público ou pelas organizações não governamentais, deverá ser prévia e formalmente comunicada, justificada e efetivada no prazo máximo da Assembléia Ordinária subsequente ao afastamento do representante, com a finalidade de evitar quaisquer prejuízos às atividades deste Conselho.

Parágrafo único. A comunicação da substituição tratada no *caput* deste artigo será encaminhada à Presidência do COMDICA/Natal, que tomará as providências necessárias para a publicação do ato substitutivo no Diário Oficial do Município.

Art. 13. Haverá também substituição dos membros do COMDICA/Natal nas seguintes hipóteses:

I – Faltar o representante, titular ou suplente, do Poder Público ou da organização não governamental a 03 (três) Assembléias Ordinárias ou Extraordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas, no período de 01 (um) ano, ressalvado, caso de ausência justificada por escrito, nos moldes do § 2º deste artigo;

II – Faltar o representante, titular ou suplente, do Poder Público ou da organização não governamental a 03 (três) reuniões consecutivas das Comissões Permanentes ou Grupos Temáticos ou a 04 (quatro) alternadas, pelo período de seis meses, ressalvado caso de ausência justificada por escrito, nos moldes do § 2º deste artigo;

III – Apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções comprovadamente;

IV - For condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstas nos Capítulos I e II do Título VII Estatuto da Criança e do Adolescente;

V – For condenado, com sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º A substituição prevista no *caput* poderá ser requerida por qualquer Conselheiro do COMDICA/Natal, por escrito ou oralmente, desde que reduzido a termo em ata de Assembléia, devendo esta ser deliberada pela maioria do plenário estabelecido no art. 17, inciso I deste Regimento Interno. Devendo o membro ser notificado a partir de sua primeira falta.

§ 2º A justificativa de que trata os incisos I e II do *caput* deste artigo será apresentada à Presidência do COMDICA/Natal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da ausência, a fim de que seja abonada a falta.

§ 3º No caso previsto no inciso III do *caput* deste artigo, a substituição será precedida de processo administrativo disciplinar, assegurados os princípios da ampla defesa e do contraditório.

§ 4º Nas hipóteses dos incisos IV e V do *caput* deste artigo, a substituição será realizada mediante a apresentação da sentença transitada em julgado ou certidão judicial que comprove tal fato.

§ 5º É vedada a recondução de Conselheiro substituído, seja na condição de membro titular ou suplente.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA, COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO COMDICA/NATAL.

Capítulo I – Da Estrutura Orgânica.

Art. 14. O COMDICA/Natal, no exercício de suas atribuições, é composto pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Presidência;

III – Secretaria Executiva; e,

IV – Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Capítulo II – Da Competência, Da Composição e Do Funcionamento dos Órgãos do COMDICA.

Seção I – Da Plenária.

Art. 15. O Plenário do COMDICA/Natal é órgão de deliberação plena, reunido em Assembléias Ordinárias e Extraordinárias, consoante os requisitos estabelecidos neste Regimento, e possui competência para:

- I** – Deliberar acerca dos assuntos encaminhados à apreciação do COMDICA/Natal;
- II** – Aprovar as propostas de resoluções necessárias ao regular funcionamento do COMDICA/Natal;
- III** – Estabelecer, por meio de resoluções, normas de sua competência necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV** – Aprovar, através de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do COMDICA/Natal, a criação e a extinção de Comissões Permanentes e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, objetivos, composição, procedimentos e prazo de duração;
- V** – Eleger o Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo do COMDICA/Natal, observado o disposto no art. 25 §§ 1º, 2º e 3º deste Regimento Interno;
- VI** – Eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente *ad hoc* de que trata o art. 25 deste Regimento, que conduzirá as Assembléias Plenárias nos impedimentos ou ausências do Presidente e do Vice-Presidente, conforme o disposto no art. 21, § 3º da Lei Municipal nº 5.759, de 16 de novembro de 2006;
- VII** – Formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com a legislação vigente;
- VIII** – Aprovar, mensalmente, os balancetes e, anualmente, os demonstrativos de resultados e o balanço patrimonial do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX** – Requisitar aos órgãos da Administração Pública e entidades privadas, informações, estudos, relatórios ou pareceres sobre matérias de interesse do COMDICA/Natal; e,
- X** – Aprovar, alterar e zelar pelo cumprimento do Regimento Interno.

Art. 16. O Plenário, composto pelos membros titulares do Conselho, ou seus respectivos suplentes, reunir-se-á em assembléia ordinária mensalmente, conforme calendário aprovado na primeira reunião anual, e sempre que necessário, de forma extraordinária, quando existir urgência, sendo convocado pelo seu Presidente, de ofício, ou a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com no mínimo setenta e duas horas de antecedência.

§ 1º As assembléias serão realizadas no local da sede do COMDICA, em Natal, podendo realizar-se em local diverso, por deliberação do Plenário, sempre que razões de conveniência técnica ou política assim justificarem.

§ 2° As assembleias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, em segunda chamada, com qualquer quorum.

§ 3° As assembleias serão presididas pelo Presidente do COMDICA, na sua ausência, pelo Vice-Presidente ou pelo Presidente *ad hoc* conforme o art. 27, §1° deste Regimento Interno.

Art. 17. As Assembleias serão públicas, ressalvados os atos cujo sigilo seja imprescindível a segurança da Sociedade e do Estado, e para preservar o direito à intimidade, à honra e à imagem, garantidos pela Constituição Federal.

§ 1° Nas assembleias, quando públicas, os presentes terão direito de fazer uso da palavra, desde que a Plenária assim tenha decidido, no início da assembleia, e respeitados os limites do tempo de fala, conforme Resolução expedida pelo COMDICA.

§ 2° Os casos especiais, relativos à publicidade das assembleias e ao direito de uso da palavra serão submetidos à autorização prévia da Diretoria e comunicados à plenária com antecedência.

Art. 18. As deliberações das assembleias da Plenária do COMDICA ocorrerão da seguinte forma:

I – Em matéria relacionada à votação do Regimento Interno, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de conselheiro, o quorum de votação será por maioria qualificada de, no mínimo, dois terços de seus membros;

II – As demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 19. As assembleias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência, e dela conterà necessariamente:

I – Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, aprovação da pauta do dia;

II – Leitura do expediente das comunicações da Ordem do Dia;

III – Deliberações; e

IV – Encerramento.

Parágrafo único. A pauta estabelecerá o tempo e os procedimentos necessários para o tratamento de cada matéria, não podendo ultrapassar o limite total de quatro horas por reunião, salvo em casos de solicitação da prorrogação da assembleia devidamente aprovado por 1/3 de seus membros.

Art. 20. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, que a incluirá na pauta da assembléia seguinte.

Art. 21. A pauta das assembléias ordinárias será obrigatoriamente comunicada e encaminhada aos conselheiros com no mínimo 03 (três) dias de antecedência.

Parágrafo único. Na eventual ocorrência de assembléia extraordinária, a pauta será comunicada e encaminhada aos conselheiros, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 22. As deliberações das assembléias da Plenária se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com respectiva menção em ata.

Art. 23. As deliberações das assembléias da Plenária poderão consubstanciar-se em resoluções assinadas pelo Presidente do COMDICA e encaminhadas para publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 24. As deliberações e resoluções do COMDICA serão publicadas nos órgãos oficiais ou imprensa local da mesma forma que os demais atos do Executivo, gozando de prioridade.

Parágrafo único. A aludida publicação deverá ocorrer na primeira oportunidade subsequente à reunião do COMDICA em que a decisão foi tomada ou a resolução foi aprovada, cabendo à Presidência e a Secretaria Executiva tomar as providências necessárias.

Seção II – Da Presidência.

Art. 25. A Presidência do Conselho é composta pelo Presidente e pelo Vice-Presidente, escolhidos por eleição direta por todos os Conselheiros titulares, de forma a assegurar a alternância entre os representantes do governo e da sociedade civil.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente do COMDICA serão escolhidos pelo Plenário reunido em assembléia solene, dentre seus membros titulares, por maioria de votos, para cumprirem mandato de dois anos, sem possibilidade de recondução de função na Presidência.

§ 2º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente realizar-se-á na primeira Assembléia Solene posterior à posse dos novos membros.

§ 3º A Assembléia Solene de eleição dos membros da Presidência, será presidida pelo Conselheiro titular mais idoso presente.

§ 4º Quando o Presidente eleito for representante da entidade não-governamental, o vice-presidente deverá advir dos representantes governamentais e vice-versa.

Art. 26. A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo Presidente do COMDICA, e em sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente.

§1º Ocorrendo ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência da assembleia o conselheiro mais antigo dentre os presentes, ou Secretário Executivo, que funcionará como Presidente *ad hoc*, observado o quorum mínimo para instalação de metade mais um.

§2º No caso de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

§ 3º Havendo Vacância do Cargo de Presidente e Vice-Presidente, deverá ser realizada nova eleição numa Assembleia Solene, devendo o Presidente eleito cumprir o restante do mandato de seu antecessor.

Seção III – Da Secretaria Executiva.

Art. 27. A Secretaria Executiva é composta por um Secretário Executivo eleito pelo plenário com alternância do segmento da presidência, um Secretário Administrativo em cargo comissionado e, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos, designados pelo Poder Executivo.

§ 1º Quando o Presidente eleito for representante de entidade não governamental, o Secretário Executivo deverá advir dos representantes governamentais, e vice-versa.

§ 2º O provimento do cargo comissionado de Secretário Administrativo é prerrogativa do chefe do Executivo, escolhido dentre lista tríplice encaminhada pelo COMDICA.

§ 3º A provisão de recursos para pagamento de salário do cargo de Secretário Administrativo advirá dos recursos orçamentários da manutenção do COMDICA.

Art. 28. Compete à Secretaria Executiva:

- I – Prestar assessoria técnica, administrativa e de comunicação ao COMDICA/Natal;
- II – Elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pela Plenária, pela Presidência e pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;
- III – Secretariar as Assembleias Plenárias, lavrar atas, controlar a frequência dos Conselheiros e promover as medidas destinadas ao cumprimento das decisões da Plenária;

IV – Operacionalizar contatos com os demais Conselhos Setoriais, entidades e órgãos, quando determinado pela Plenária, pela Presidência e pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

V – Divulgar, da forma estabelecida pelo Plenário e pela Presidência, as resoluções do COMDICA/Natal, bem como as publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

VI – Manter o COMDICA/Natal devidamente informado acerca do sistema de informações sobre a criança e o adolescente, inclusive através de banco de dados de leis e propostas legislativas referentes à infância e à juventude, por meio de relatórios periódicos;

VII – Desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do COMDICA/Natal;

VIII – Providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do COMDICA/Natal no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido neste Regimento;

IX – Elaborar a pauta das reuniões plenárias, consoante decisão da Plenária, da Presidência e das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;

X – Manter, sob sua guarda, os livros e documentos do COMDICA/Natal, bem como os registros das entidades governamentais e não-governamentais, com os respectivos programas e suas alterações;

XI – Elaborar a Proposta Orçamentária Anual do COMDICA/Natal, encaminhando-a para apreciação da Plenária;

XII – Informar aos Conselheiros Tutelares, ao Ministério Público e aos Juízes das Varas da Infância e da Adolescência as alterações dos programas das entidades governamentais e não-governamentais registradas no COMDICA/Natal; e,

XIII – Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do COMDICA/Natal.

Art. 29. As ações da Secretaria serão subordinadas à Presidência do COMDICA, que atuará em conformidade com as decisões emanadas da Plenária.

Seção IV – Das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos.

Art. 30. As Comissões Permanentes e Grupos Temáticos são competentes para:

I – Eleger, dentre seus integrantes titulares, um coordenador, a quem caberá dirigir os trabalhos da comissão ou grupo, e um relator, a quem competirá lavrar as atas das reuniões e expor parecer sobre a matéria em pauta nas assembleias da Plenária;

II - Promover estudos e elaborar propostas e pareceres relativos à matéria afetada à sua criação, a serem submetidas à apreciação e aprovação da Plenária do COMDICA/Natal; e,

III – Realizar as demais atribuições acometidas por este Regimento e outras disposições legais.

Art. 31. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos serão criados pelo Conselho, aprovados por maioria em Plenária, para desempenho de tarefas especiais, sempre sob a coordenação de um Conselheiro Titular.

Art. 32. As Comissões Permanentes e os Grupos Temáticos terão no mínimo 04 (quatro) membros, escolhidos dentre todos os conselheiros do COMDICA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um.

Parágrafo único. Na composição das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos deverão obrigatoriamente conter um representante dos órgãos governamentais e uma das entidades não governamentais.

Art. 33. O Plenário do COMDICA, reunido em assembléia, ao criar qualquer dos órgãos de que trata esta Seção, deverá escolher seus membros e seus respectivos coordenadores.

Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos de que trata o *caput* deste artigo será escolhido dentre os membros integrantes, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação da Plenária do COMDICA.

Art. 34. As Comissões Permanentes são órgãos de natureza técnica e de caráter permanente nas áreas de:

§1º – Políticas Públicas com a finalidade de propor políticas de promoção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes, além de elaborar, sugerir e acompanhar os programas delas decorrentes, mediante as seguintes atribuições e demais a serem designadas pelo colegiado, conforme a necessidade:

I – Verificar se a documentação das entidades está de acordo com resolução em vigor;

II – Visitar as entidades e elaborar parecer técnico para registro com o apoio de membros de outras comissões quando necessário;

III – Registrar e atualizar os registros das entidades junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

IV – Atualizar as informações das entidades junto ao COMDICA para repasse ao Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, Poder Judiciário e Ministério Público;

V – Propor e organizar debates com a sociedade civil sobre temas relevantes ao direito das crianças e adolescentes;

VI – Monitorar e acompanhar os cadastros das atividades desenvolvidas pelas entidades;

VII – Realizar estudos e debates com a população e geral;

VIII – Promover a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas à solução de questões referentes à criança e ao adolescente.

§2º – Orçamento e Finanças Públicas com a finalidade de assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento do Orçamento Criança e na política de captação, aplicação e fiscalização dos recursos do FIA, mediante as seguintes atribuições e demais a serem designadas pelo colegiado, conforme a necessidade:

I – Realizar acompanhamento da aplicação orçamentária/financeira do COMDICA;

II – Analisar, em conjunto com membros de outras Comissões e técnicos devidamente designado, os projetos que concorrem para receber financiamento dos recursos do FIA;

III – Realizar visitas, em conjunto com outras Comissões, para acompanhar o desenvolvimento dos projetos financiados pelo FIA;

IV – Propor a plenária do COMDICA alteração nos planos de aplicação dos recursos, quando solicitadas pelas Entidades que desenvolvem projetos financiados pelo FIA;

V – Buscar e indicar fontes nas quais possam existir recursos para o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

VI – Acompanhar e fiscalizar os procedimentos sobre a operacionalização e financiamento dos recursos do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA;

VII – Colaborar e propor na elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e da Lei Orçamentária Anual – LOA, acompanhando a execução do orçamento municipal;

VIII – Avaliar e opinar sobre as prestações de contas dos recursos liberados para entidades, provenientes do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência – FIA.

§3º - Legislação e Regulamentação com a finalidade de assessorar o Conselho na elaboração e acompanhamento da legislações e regulamentações pertinente aos direitos da criança e do adolescente, mediante as seguintes atribuições e demais a serem designadas pelo colegiado, conforme a necessidade:

I - Analisar as documentações pertinentes a proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, conforme as prerrogativas da Lei 8.069/80 e demais deliberações do COMDICA;

II - Criar, revisar e propor legislações, regulamentações e resoluções relativos a política de atenção a criança e ao adolescente;

III - Analisar e deferir parecer solidariamente com demais comissões sobre documentações exigidas para regularização de entidades no COMDICA e aprovações de captação e investimento do FIA, obedecendo as prerrogativas previstas pelos arts. 90 e 91 da Lei 8.069/90 e demais deliberações do COMDICA;

Art. 35. Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Art. 36. Os pareceres emitidos pelas Comissões Permanentes e Grupos Temáticos serão deliberados pela Plenária, em assembleia, e obedecerão às seguintes etapas:

I – O Presidente da assembleia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer por escrito;

II – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembleia;

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembleia da Plenária deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de 03 (três) assembleias.

§ 2º Os pareceres dos relatores das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos que estiverem contidos na ordem do dia serão encaminhados pela Secretaria Executiva aos demais Conselheiros do COMDICA, com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 3º O relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembleia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão Permanente ou Grupo Temático, acompanhado, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 37. Cada Comissão Permanente ou Grupo Temático elaborará seu plano de trabalho interno.

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMDICA.

Seção I – Do Presidente.

Art. 38. Ao Presidente do COMDICA incumbe:

I – Representar judicial e extrajudicialmente o COMDICA;

II – Convocar e presidir as reuniões da Plenária;

III – Submeter à votação as matérias a serem decididas pela Plenária, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

- IV** – Assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V** – Submeter à apreciação da Plenária o relatório mensal do Conselho;
- VI** – Delegar competências, sendo especificadas as matérias delegadas, seus limites e duração no ato da delegação;
- VII** – Decidir questões de ordem, levantadas na assembléia;
- VIII** – Cumprir e fazer cumprir as deliberações assembleares e resoluções emanadas do COMDICA;
- IX** – Determinar à Secretaria Executiva a execução das ações emanadas do Plenário;
- X** – Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI** – Distribuir matérias às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos;
- XII** – Assinar os expedientes do COMDICA;
- XIII** - Estabelecer resoluções para o regular desempenho das atribuições, do COMDICA/Natal consoante o disposto neste Regimento;
- XIV** - Representar o COMDICA/Natal em solenidades, eventos ou órgãos dos quais o Conselho seja membro integrante, ou seja, convidado a participar;
- XV** - Exercer as demais competências atribuídas neste Regimento, na Lei Municipal nº 5759, de 16 de novembro de 2006 e no Estatuto da Criança e do Adolescente

Seção II – Do Vice-Presidente.

Art. 39. Ao Vice-Presidente incumbe:

- I** – Substituir o Presidente do COMDICA em seus impedimentos ou ausências;
- II** – Auxiliar o Presidente do COMDICA no cumprimento de suas atribuições; e
- III** – Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário.

Seção III – Dos Conselheiros.

Art. 40. Aos Conselheiros do COMDICA incumbe:

- I** – Comparecer às reuniões;
- II** – Requerer matéria para discussão;
- III** - Debater e votar a matéria em discussão, observado o limite de tempo de fala regulamentado pelo COMDICA;
- IV** – Solicitar informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes e Grupos Temáticos e à Secretaria Executiva;
- V** – Apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados, neste Regimento Interno;
- VI** – Participar das Comissões Permanentes e Grupos Temáticos com direito a voto;
- VII** – Executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

VIII – Proferir declarações de voto e mencioná-las em ata, incluindo posições contrárias e abstenções às matérias aprovadas, se assim o desejar;

IX – Propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias, no prazo disposto neste Regimento Interno;

X – Propor ao Plenário a convocação de audiências com autoridades; e

XI – Apresentar questões de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões Permanentes e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte.

Parágrafo único. A função de membro do COMDICA é considerada de interesse público e relevante, e não será remunerada.

Art. 41. É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matérias ainda não votadas.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo será concedido por prazo não superior a 20 (vinte) dias, a ser fixado pelo Presidente do COMDICA.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo Presidente será comum, conforme parágrafo.

§ 3º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o parágrafo primeiro deste artigo.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 42. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados por meio de resoluções.

Art. 43. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 20 de dezembro de 2017.

**Ivanise Laurentino da Silva
Presidente do COMDICA – Natal/RN**